



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

## CONTRATO N°57/2019

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante – MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF n.º 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **VAZANTINA TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Rua Virgílio Machado Diniz, 45, Cidade Nova I na cidade de Vazante - MG, CEP:38.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º02.008.098/0001-59, neste ato representada pelo Sr.**Giovane Mendes de Oliveira**, cadastrado no CPF/MF n.º618.843.246-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação n.º 25/2019, Pregão Presencial n.º 13/2019, homologado em 01/03/2019, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de empresa/pessoa física para Prestação de Serviço de Transporte, com fornecimento de manutenção, combustível e condutor, em itinerários diversos, em veículos de sua propriedade, que deverá estar em perfeito estado de conservação e trafegabilidade na sua prestação, de acordo com especificações constantes nos Anexo VII – Termo de Referência e discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNIT. TOTAL	
05	60.000	KM	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, C/ MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, CINTO DE SEGURANÇA, TACÓGRAFO. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2002, C/ AR CONDICIONADO SEGURO DE PASSAGEIROS E REGISTRADO NO DER (PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO)</b> <i>PLACA:OXF-8598 ANO:2013/2014</i>	2,52	151.200,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>				<b>RS\$151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil, duzentos reais)</b>	

**Obs.:** O motorista do veículo deverá possuir celular à disposição para contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 13/2019
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação

3.2 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Vazante denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **3.3 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÃO COMO RESPONSÁVEIS:**

- **GESTOR DO CONTRATO: Gabriel Afranio Rosa de Faria Barra**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 182/2017, Telefone: 34-3813-1065, e-mail: [saude@vazante.mg.gov.br](mailto:saude@vazante.mg.gov.br)

**FISCAL DO CONTRATO: Ivo José de Araújo**, Diretor de Divisão de Gestão Financeira do Fundo Municipal de Saúde, Portaria nº 12/2019.

3.3.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.3.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação/fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º - Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º – Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviado ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - A prestação do serviço somente se efetivará mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal responsável pela solicitação.

4.2 - As despesas referentes à Combustível, Manutenção do Veículo, Contratação de Pessoal, Impostos, veículo reserva para substituição, entre outras despesas correrão totalmente por conta da Empresa Contratada, incluindo sinistros envolvendo os mesmos, que será de total responsabilidade dos proprietários;

4.3 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, cada parcela da prestação do serviço, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do relatório de execução na Secretaria solicitante.

4.4 - Por ocasião do Termo de Recebimento provisório, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

### CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, CNPJ nº 18.278.069/0001-47, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

5.2 - Atribui-se ao presente Contrato de prestação de serviços o valor total de **RS151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil, duzentos reais)**.

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao CONTRATANTE juntamente com as vias de requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela CONTRATADA, para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas à Seção de Compras da Prefeitura, localizada na Rua Osório Soares, 600.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5.3 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº2560-7, Agência nº3181, Banco Sicoob Credivaz, indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.4 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal, a CONTRATADA deverá destacar alíquota ISS correspondente ao serviço prestado, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.756 de 04 de dezembro de 2018, destinado às Secretarias Municipais de: Administração, Fazenda, Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

– 02.30.00.04.122.0402.2015.33903600	FICHA 96
– 02.30.00.04.122.0402.2015.33903900	FICHA 97
– 02.40.00.04.123.0402.2019.33903900	FICHA 110
– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903600	FICHA 139
– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903900	FICHA 141
– 02.60.01.10.302.1003.2052.33903600	FICHA 304
– 02.60.01.10.302.1003.2052.33903900	FICHA 305
– 02.66.00.08.241.0802.2069.33903600	FICHA 467
– 02.66.00.08.241.0802.2069.33903900	FICHA 468
– 02.66.00.08.244.0803.2079.33903600	FICHA 509
– 02.66.00.08.244.0803.2079.33903900	FICHA 510
– 02.70.01.12.122.0402.2085.33903600	FICHA 564
– 02.70.01.12.122.0402.2085.33903900	FICHA 565



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

– 02.75.00.13.392.1301.2110.33903600	FICHA 684
– 02.75.00.13.392.1301.2110.33903900	FICHA 685
– 02.75.00.27.812.2701.2113.33903600	FICHA 708
– 02.75.00.27.812.2701.2113.33903900	FICHA 709

6.2 - Em face da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro de 2019, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento e previstas em Lei Orçamentária Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2019 e término em 02/03/2020.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO**

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
- Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a Administração Municipal, a seu critério, considerar cancelada a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

§ 1º Além das sanções acima, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Vazante, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com o Município ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 – Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifestar deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Cumprir os termos do presente contrato, do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

12.2 - Admitir motorista necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e demais exigências da legislação vigente, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas;

12.3 - Estar apta a prestar o serviço imediatamente após a assinatura do presente contrato e o recebimento da autorização emitida pelo Município;

12.4 - Atender os casos de viagens urgentes e emergenciais, sem programação prévia, independentemente da hora e do dia, disponibilizando o veículo em até 03 (três) horas, após a comunicação de Serviço de Transporte do Município;

12.5 - Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

12.6 - Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7 - Empregar na execução dos serviços motoristas profissionais de seu quadro, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e com o seguinte perfil:

- a) Boa comunicação interpessoal;
- b) Comportamento cortês e prestativo;
- c) Disciplinado, proativo e participativo;
- d) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;
- e) Em perfeitas condições de saúde física, mental e psicológica, comprovadas mediante avaliação prévia;
- f) Possuidores de atestados de bons antecedentes;
- g) Apresentar-se asseado, vestidos de maneira adequada e devidamente identificados por crachá com fotografia recente;
- h) Possuidores de bom nível educacional e moral;
- i) Com experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros, sobretudo no trajeto objeto deste termo, bem como prática de direção defensiva.

12.8 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes do termo de referência.

12.9 - Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

12.10 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.11 - Disponibilizar veículos devidamente assegurados,

12.12 - Substituir imediatamente o veículo disponibilizado por outro similar, sempre que aquele não estiver em condições de uso, em virtude de falha mecânica, más condições de conservação e limpeza, avaria resultante de acidente, revisões, quaisquer defeitos que não possam ser reparados, ainda que sejam alheios à sua vontade.

12.13 - Designar um representante (PREPOSTO) para atuar junto ao Município para tratar de assuntos relacionados aos serviços, bem como garantir o bom andamento de sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

12.14 - Responsabilizar-se, no caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade ao Contratante.

12.15 - Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizados, para efeito de pagamento; o Município ainda fará consulta ao Portal da Transparência <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> para verificação de possíveis registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

12.16 - Havendo substituição de veículo, os documentos deverão ser atualizados.

12.17 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

12.18 - Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

12.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.20 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Vazante;

12.21 - obter perante o órgão ou entidade executiva de trânsito a devida autorização para circulação e condução coletiva, nos termos do art. 136 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

12.22 - Apresentar antes do início da execução dos serviços, apólice de seguro, com valor mínimo não inferior ao pago pelo DPVAT (seguro obrigatório) por passageiro (APP).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1 - A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na cláusula quinta.

13.2 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

13.3 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor especialmente designado para acompanhamento do transporte rodoviário, na forma prevista na 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. Ademais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirá a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

13.4 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação;

13.5 - Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

13.6 - Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título

13.7 - Estabelecer o cronograma da prestação de serviços.

13.8 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1 - Conforme disposto na Lei 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, porém, tendo em vista a previsão do art. 65 II, d, da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

15.2 - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

16.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º 13/2019, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços de fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

16.2 - Aplica-se a este contrato as normas de direito dos Códigos Civil, Comercial, Penal e da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Vazante-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vazante-MG, 01 de Março de 2019.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VAZANTE**  
**JACQUES SOARES GUIMARÃES**  
- Prefeito Municipal -

**CONTRATADA:**

**VAZANTINA TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ/MF:02.008.098/0001-59  
Representante Legal:**Giovane Mendes de Oliveira**  
CPF:618.843.246-49

**GESTOR DO CONTRATO:**

**GABRIEL AFRANIO ROSA DE FARIA BARRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL: RENATO JOSE FERREIRA**  
OAB/MG: 64002

**TESTEMUNHAS:**

Franciele Alves Andrade  
CPF:118.056.136-85

Neyene Roberta Pereira de Oliveira  
CPF: CPF: 048.367.626-85